



DECRETO NÚMERO 6874 DE 09 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA CIVIL NA SANTA CASA DE MISERICORDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DELICIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de UBATUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o a Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente a descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

CONSIDERANDO o teor do artigo 148 da Lei Orgânica de Ubatuba que autoriza o Poder Executivo intervir ou desapropriar os serviços de Saúde de natureza privada que descumprirem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público, mediante procedimento próprio;

CONSIDERANDO, que o Município de Ubatuba por intermédio do DECRETO nº 6.873, de 09 de maio de 2018, declarou o Estado de Emergência e Calamidade Pública no âmbito da saúde pública no Município de Ubatuba, em específico, no serviço hospitalar prestado pela Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba;

CONSIDERANDO a Notificação expedida pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal que desde novembro de 2017 INTERDITOU diversas alas e setores da Santa Casa, dentre elas o Centro Cirúrgico, A Farmácia, Lavanderia, Laboratório, Cozinha, Almoxarifado, Agência Transfusional, ocasionando na paralisação de cirurgias eletivas e procedimentos não emergenciais;

CONSIDERANDO, ainda, o déficit financeiro global da Santa Casa apurado em 81 milhões de reais, bem como, auditoria ainda em tramitação sobre os contratos e instrumentos obrigacionais celebrado em total afronta aos interesses do nosocômio.



Dec.: 6.874/18
Fls.: 2-4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

CONSIDERANDO o relatório publicado pela CPI realizada na Câmara de vereadores de Ubatuba em 11 de Abril de 2018, Atas de reuniões realizadas junto ao Ministério Público, Vigilância Sanitária Estadual e resultado parcial emitido pela Auditoria concretizada durante a administração provisória determinada nos autos do Processo n.º 1001045-80.2016.8.26.0642 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ubatuba, onde estima-se prazo mínimo de 12 meses para cumprimento das exigências emitidas pelos órgãos de controle e reestabelecimento completo dos serviços paralisados;

CONSIDERANDO ainda, que a situação em tela não pode ser examinada a distância dos valores mais essenciais e dos princípios jurídicos fundamentais de nosso ordenamento, de forma que o fundamento central do ato está fixado nas bases do direito à vida, em torno do qual gravitam as necessidades elementares do ser humano, tais como seu direito à saúde e sua integridade física e mental;

CONSIDERANDO, por fim, que diante de tamanha calamidade, as eleições para composição da nova provedoria ganharam contornos de menor relevância ante ao dever da Administração Municipal em restabelecer os serviços de saúde, mitigar os altos índices de infecção hospitalar que assolam o único hospital de Ubatuba e promover a continuidade das melhorias na qualidade da prestação dos mesmos, com ênfase na humanização do atendimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a Requisição Administrativa Civil mediante a assunção de bens, de serviços e da direção da **SANTA CASA DE MISERICORDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**, localizada à R. Conceição, 135 - Centro, Ubatuba - SP, 11680-000, pelo prazo inicial de 1 (um) ano, para o fim de atendimento de necessidades públicas urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo eminente, conforme DECRETO nº 6.873, de 09 de maio de 2018, por meio do qual foi declarada a situação de emergência e de calamidade pública no âmbito da saúde pública no Município de Ubatuba, em específico, no serviço hospitalar prestado pela Santa Casa de Misericórdia.

Parágrafo único. Ante a Requisição Administrativa Civil da **SANTA CASA DE MISERICORDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**, fica a Administração Pública de UBATUBA, através da Secretaria Municipal de Saúde, investida de poderes de gestão amplos, gerais e irrestritos, devendo imitar na posse a partir da data de expedição deste Decreto.

Art. 2º O ato de Requisição Administrativa Civil promovido encontra fundamento legal no art. 15, XIII da Lei Federal nº 8.080/90, que trata da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde, artigo 148 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 30, I, VII, 196 e seguintes da Constituição Federal.



Dec.: 6.874/18
Fls.: 3-4

Art. 3º Deverão ser mantidos todos os serviços anteriormente prestados com recursos do SUS, bem como aqueles oriundos dos contratos particulares de prestação de serviços denominados "Convênios", como também de origem ao atendimento de particulares.

§ 1º Os recursos financeiros e orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do ato de requisição administrativa da **SANTA CASA DE MISERICORDIA IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA** correrão à conta da dotação específica do Fundo Municipal de Saúde e suas respectivas dotações orçamentárias, devendo ser encaminhado pedido de crédito adicional à Câmara Municipal, caso seja necessário.

§ 2º Deverão ser incluídos como fonte de receita para custeio dos serviços prestados, os recursos oriundos da prestação de serviços de convênio já existentes, bem como da prestação de serviços com recursos particulares.

Art. 4º Ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, caberá implementar as ações necessárias ao redimensionamento administrativo da unidade Hospitalar, readequando serviços e escala de atendimento, de modo a tornar o atendimento à população mais humanizado e qualificado.

Art. 5º Fica designado como gestor administrativo, financeiro e consequentemente, Provedor Interino o Sr. **ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, brasileiro, Secretário de Saúde, RG n. 12.902.625-9 e CPF n° 026.883.668-07.

Art. 6º No exercício de suas atribuições, caberá ao provedor interino a prática de todos e quaisquer atos inerentes à requisição, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los à repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao Hospital, podendo, para isso, movimentar e, se necessário, abrir contas bancárias;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, inclusive integrantes do Corpo Clínico, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - celebrar, manter ou rescindir contratos, inclusive de prestação de serviços médicos, necessários ao bom andamento dos serviços do hospital;

V - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da requisição;

VI - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Dec.: 6.874/18

Fls.: 4-4

VII - praticar outros atos que se façam necessários à consecução das finalidades do presente Decreto, em especial para manutenção dos Serviços de Saúde.

Art. 7º Para auxiliar a execução dos atos administrativos concernentes ao processo de nova ordem administrativa protagonizada pelo Poder Público, fica autorizado ao provedor interino nomear uma Comissão Gestora Interventora composta pelos Secretários de Fazenda, Jurídico, Administração, Gabinete e Tecnologia da Informação.

§ 1º Aos membros da Comissão citados neste artigo incumbe com a autoridade que lhes é conferida no exercício de suas atribuições, auxiliar o Provedor Interino nomeado, mediante a implementação de todos os atos de gerência administrativa necessários ao bom desempenho das funções e atendimento as finalidades que objetivam o presente Decreto.

§ 2º Fica facultado aos membros da Comissão prevista no caput deste artigo delegar funções aos servidores municipais subordinados a cada unidade administrativa de sua competência, a fim de que seja priorizado o tema deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor nesta data para todos os seus efeitos, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 09 de maio de 2018.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

ROBERTO KAZUSHI TAMURA
Secretário Municipal de Saúde

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CEG/gas